



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 441

00062

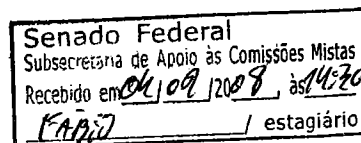
**Medida Provisória nº 441 ,
de 2008**

AUTOR: Miro Teixeira - PDT/RJ

EMENDA SUBSTITUTIVA

"Art. 55.....
....."

*§ 3º A GACEN será devida também nos afastamentos
considerados de efetivo exercício."*



JUSTIFICATIVA

A MP 441/2008 define, em seu art. 55, §3º, que a GACEN e GECEN será devida nos afastamentos considerados de efetivo exercício, mas exige, para tanto, um tempo mínimo de fruição de 12 (doze) meses, medida que não se mostra justa nem razoável.

Brasília, 4 de setembro de 2008.

**Dep. MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ**

